



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

CONTRATO Nº 08/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **HOSPITAL LINDÓIA LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, Senhor **Ronaldo Piscini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.958.220-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.904.329-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Hospital Lindóia Ltda ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.860.676/0001-82, com sede na Rua da Paz, nº 128, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Joécio Dalmora, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da Cédula de Identidade nº 843.442.480-15 e inscrito no CPF-MF sob o nº 439.442.480-15, residente e domiciliado à Rua da Paz, s/nº, neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 07/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada obriga-se a fornecer os serviços médicos descritos no item 1 de sua proposta, sendo serviços médicos no programa Estratégia da Saúde da Família – ESF, durante 40 hs (quarenta horas) semanais, das 07:30 as 11:30 horas, e das 13:00 as 17:00, a serem efetuados na Sede e no interior do Município, com as atividades e procedimentos exigidos pelo programa que é realizado em convênio com a união, através da profissional Dra. Patrícia Wastner, CRM 021887/SC.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 07/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços na sede e no interior do município, durante o horário de expediente, durante 40 hs (quarenta horas) semanais, das 07:30 as 11:30 horas, e das 13:00 as 17:00.

2.2 – O Município disponibilizará local apropriado para a realização das atividades inerentes ao objeto do contrato.

2.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar logo após a assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Em havendo a prorrogação de prazo, os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrendo o primeiro reajusto somente após transcorridos 12 meses da assinatura do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 88.020,00 (oitenta e oito mil e vinte reais), sendo o valor mensal de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), e no primeiro mês, o valor de R\$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).

4.1.1 Se o contrato ou trabalho tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, os valores serão pagos de forma proporcional aos dias de serviços efetivamente prestados.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Proj/Ativ 2.025 Programa Saúde da Família - ESF
8 3.3.90.00.00.00.00.0214 Aplicações diretas
9 3.3.90.00.00.00.00.0215 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após o fornecimento da respectiva nota fiscal, relativo aos serviços prestados por parte do CONTRATADO, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

5.2 – A Contratada é responsável por todos os encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, podendo o Município exigir a qualquer momento a comprovação da regularidade destas situações, podendo também efetuar a retenção de parte do pagamento em quantia suficiente para cobrir eventuais responsabilidades do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, assim como, em caso de provimento do cargo de médico que venha a desempenhar as atividades objeto deste contrato, o mesmo será rescindido de forma unilateral;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, a bem do interesse público, ou ainda em caso de nomeação de profissional por concurso público, não cabendo ao contratado qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Orvane Gherke Zanata** ocupante do cargo de Supervisora de procedimentos da saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 18 de julho de 2.016.

Ronaldo Piscini
Secretário de Saúde e Ação Social
CONTRATANTE

Joécio Dalmora
Hospital Lindóia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Janaina Dalla Vechia
CPF: 033.477.639-20

02. _____
Nome: Neiva L. Pereira Chaves Von Dentz
CPF: 034.415.259-65